SF/26962.32480-12 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2745/2021, que "altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em análise envolve aspectos diretamente relacionados à garantia e à proteção de direitos fundamentais, especialmente a liberdade de expressão, inserindo-se, portanto, no campo de competência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do art. 102-E, incisos III e VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto de Lei nº 2.745, de 2021, ao propor a criação de tipo penal para punir a divulgação de informações falsas ou sem comprovação científica sobre vacinas, suscita relevante debate acerca dos limites da atuação estatal frente ao livre exercício do pensamento e da manifestação de ideias.

Embora a iniciativa tenha como objetivo a proteção da saúde pública, é necessário avaliar, com a devida cautela, os possíveis impactos da medida sobre

SF/26962.32480-12 (LexEdit)

direitos fundamentais, sobretudo diante do risco de que a tipificação proposta alcance manifestações legítimas de opinião, crítica ou questionamento.

A experiência recente demonstrou que, em contextos de grande sensibilidade social, o debate público pode sofrer restrições, inclusive em relação a posições divergentes. Nesse cenário, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa examinar se a proposição mantém o adequado equilíbrio entre a proteção de interesses coletivos e a preservação das liberdades individuais.

Além disso, compete à referida Comissão acompanhar e avaliar iniciativas legislativas que possam repercutir sobre o exercício de direitos fundamentais, contribuindo para que eventuais medidas restritivas sejam proporcionais, necessárias e compatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, justifica-se a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa no rol de comissões competentes para apreciação da matéria.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Senadora Damares Alves